

Impactos macroeconômicos, setoriais e distributivos da Reforma Tributária: benefícios e o que se perde com as alíquotas diferenciadas¹

Edson Paulo Domingues², Aline Souza Magalhães³

Agosto 2024

RESUMO

- A reforma tributária dos impostos sobre o consumo, na sua última versão (julho 2024), traz ganhos importantes para a economia brasileira, tanto em termos de crescimento como distributivos (maior benefício para famílias com menor renda)
- A introdução de alíquotas reduzidas e alíquotas 0 na reforma acarretam a elevação da alíquota nos demais produtos (alíquota de referência), o que diminui os benefícios projetados da reforma em relação a suas versões iniciais (PEC45)
- O Cashback tem papel relevante para a ampliação do impacto progressivo da reforma, pois beneficia as famílias de menor renda
- A ampliação do Cashback tem efeito redistributivo mais relevante do que isenções de produtos da cesta básica.
- A inclusão das carnes na alíquota 0, e a consequente elevação da alíquota de referência, tem benefício líquido negativo aos consumidores em todas as faixas de renda, pois não compensa a elevação das demais alíquotas para nenhum grupo familiar
- Ao incluir carnes na alíquota 0 para todos os grupos familiares se amplia o impacto da reforma para o setor de carnes em 65%
 - Cerca de 27% da produção de carnes é exportada, e pelas regras do IVA estará isenta do tributo. Com a inclusão de carnes na cesta básica isenta, cerca de 80% da produção do setor estará isenta do IVA, o que se mostra um resultado extremamente assimétrico de vantagem tributária ao setor com a Reforma.

¹ Este trabalho contou com o apoio do projeto “Rede de modelagem em Simulações Econômicas para Propostas de Crescimento Verde”, chamada CNPq/MCTI/FNDCT Nº 59/2022. Também contribuíram para sua execução alunos da UFMG e do NEMEA: Nathalia Santos, João Pedro Revoredo Costa, Olga Hianni e Marina Marques.

² Professor Titular do Depto Ciências Econômicas da UFMG, Coordenador do NEMEA, bolsista produtividade em pesquisa CNPq.

³ Professora Adjunta do Depto Ciências Econômicas da UFMG, Sub-Coordenadora do NEMEA.

Esta Nota Técnica, apresenta projeções dos impactos macroeconômicos, setoriais e distributivos da reforma tributária nos moldes do substitutivo da Lei Complementar 68/24, comparando-a com a proposta original da PEC45. Busca-se também estimar o impacto da inclusão de carnes na cesta básica com imposto 0 (com a respectiva elevação da taxa de referência para a manutenção da carga tributária).

O Núcleo de Estudos em Modelagem Econômica e Ambiental Aplicada (NEMEA) do Cedeplar-UFMG tem se dedicado ao estudo de políticas tributárias no Brasil. Diversos modelos de Equilíbrio Geral Computável (EGC) e publicações foram desenvolvidos no tema pelo grupo. Cardoso et al (2016) estudaram os efeitos da desoneração da folha de salários no Brasil. Domingues e Cardoso (2020) analisaram os impactos da PEC45. Recentemente, Libanio (2021) analisou os impactos da reforma tributária da introdução de um imposto de valor adicionado (IVA); Costa (2022) estudou detalhadamente os aspectos de eficiência e desigualdade da estrutura tributária de consumo brasileira. Ao longo desse período, diversos modelos e bases de dados para estudos tributários foram desenvolvidos no NEMEA. Atualmente, desenvolvemos modelos para analisar os impactos regionais da reforma tributária para as unidades da federação e municípios. Nesse tema, o trabalho de Haddad et al (2023) apresenta uma contribuição seminal de aplicação de modelos EGC no estudo da PEC 45 e seus impactos nos Estados brasileiros.

Resumidamente, a Reforma Tributária do Consumo (PEC 132 e Lei 68/2024) substituiu 5 tributos (IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS) por um imposto sobre valor adicionado dual, denominado Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Essa divisão busca separar impostos de origem federal (IPI, PIS e COFINS) de impostos de origem regional (ICMS e ISS) e a arrecadação federal e estadual/municipal do novo IVA. Em julho de 2024 a Câmara dos Deputados aprovou o texto-base da regulamentação da reforma tributária (Substitutivo da Lei Complementar 68/24). Nessa etapa de regulamentação foram inseridas diversas modificações em relação ao projeto original enviado pelo Poder Executivo, tendo destaque na imprensa a isenção total de carnes do novo IVA, inserindo-a no conjunto de produtos isentos da cesta básica.

Neste trabalho, reunimos diversas as projeções de impacto da reforma a partir de modelos de simulação desenvolvidos no NEMEA-Cedeplar. Segue-se a estratégia de simulação adotada em Domingues e Cardoso (2020)⁴, atualizada para as novas regras e condicionantes da reforma aprovada no Substitutivo da Lei 68 de julho de 2024.

⁴ Resumidamente, a preparação dos dados de tributos no modelo considera IPI, ICMS, ISS, PIS e COFINS. Como esses três últimos estão agregados na categoria "Outros impostos menos subsídios" das Tabelas de Recursos e Usos de 2015 (IBGE), é necessário separá-los desse conjunto, considerando os outros impostos que também estão nessa categoria (CIDE Combustíveis, ITBI, IOF, Contr. Conc. Prognósticos, CIDE-Remessas, Contr. Rec. Telecom, Contr. Rec. Energ. Elétrica).

A estratégia de simulação da Reforma consiste na eliminação dos 5 tributos da reforma de todos os usos (intermediário, investimento, famílias, consumo do governo) e na introdução de um Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) com alíquotas diferenciadas (conforme a PEC 132/Lei 68) e com sistema de créditos e débitos relativos à compra de insumos. Em cada versão de reforma simulada a alíquota do IVA é ajustada para que a carga tributária desses impostos (IVA/PIB) permaneça constante.

As simulações adotam algumas hipóteses de funcionamento da economia, que determinam a sua forma de ajuste aos choques da reforma tributária. Trata-se de um ambiente de estática comparativa de “longo prazo” com realocação de fatores, produção, consumo e mudanças de preços relativos⁵. Neste trabalho não incluímos outros efeitos da reforma tributária, como sobre a produtividade – fruto da redução de custos administrativos e do contencioso tributário, bem como a correção de distorções na alocação de capital. Tais simulações, realizadas em Domingues e Cardoso (2020) tomaram por referência o trabalho de Borges (2020)⁶, segundo o qual a reforma representaria um aumento da produtividade total dos fatores de 14,4% em 15 anos e 16,4% no longo prazo.

Partindo da hipótese de que a reforma tributária manterá a carga tributária neutra (ou seja, que a arrecadação do IVA como proporção do PIB será igual à arrecadação dos cinco tributos por ela substituídos) foram realizados dois exercícios de simulação, para se avaliar não só o impacto da Reforma, como o efeito da inclusão das carnes⁷ com alíquota zero (com a respectiva elevação da taxa de referência para a manutenção da carga tributária) dentro da cesta básica isenta de tributos.

O Cashback foi introduzido na Reforma para uma devolução de parte dos impostos para as famílias de baixa renda. Conforme definido no substitutivo da Câmara dos Deputados em julho

Também foi discriminado, setorialmente, o valor recolhido através do SIMPLES dos cinco tributos substituídos pelo IVA, pois o SIMPLES não é afetado pela PEC 132. Na base de dados do modelo foram criados dois conjuntos de impostos: Reforma (REF) e Não Reforma (NREF), com sua distribuição por produto seguindo os dados da tabela de recursos e usos (TRU). Agradecemos ao CCIff pela disponibilização de dados do SIMPLES e de tributos para essa etapa de calibragem.

⁵ O emprego setorial é endógeno e o salário real fixo (oferta elástica de trabalho). Capital e investimento setorial são endógenos (ajustamento/realocação via diferencial de taxas de retorno). O consumo das famílias se ajusta pela renda de fatores e preços. O consumo do governo é fixo. As importações respondem a preços relativos e atividade setorial; as exportações respondem a preços relativos domésticos.

⁶ Divulgado na forma de nota técnica do Centro de Cidadania Fiscal.

⁷ Os produtos da cesta básica com alíquota 0 serão: Carnes bovina, suína, ovina, caprina e de aves e produtos de origem animal (exceto foies gras) e miudezas comestíveis de ovinos e caprinos; Peixes e carnes de peixes – com exceção de salmão, atum, bacalhaus, hadoque, saithe e ovas; Arroz; Leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma de ultrapasteurizado, leite em pó, integral, semidesnatado ou desnatado; e fórmulas infantis definidas por previsão legal específica; Manteiga; margarina; Ovos; Feijões; Raízes e tubérculos; Cocos; Café; Óleo de soja; Farinha de mandioca; Farinha, grumos e sêmolos, de milho, e grãos esmagados ou em flocos, de milho; Farinha de trigo; Açúcar; Alguns tipos de massas alimentícias; Pão do tipo comum (contendo apenas farinha de cereais, fermento biológico, água e sal); Sal de mesa iodado; Queijos tipo mozzarella, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo parmesão, queijo fresco não maturado e queijo do reino; Óleo de milho; Aveia; Outros tipos de farinhas; Produtos hortícolas, com exceção de cogumelos e trufas; Frutas frescas ou refrigeradas e frutas congeladas sem adição de açúcar; Plantas e produtos de floricultura para fins alimentares, medicinais ou ornamentais

de 2024, terão direito à devolução as famílias com renda per-capita mensal até meio salário-mínimo, com as devoluções descritas na Tabela 1. Segundo nossos dados, essa devolução corresponderia a 6,85% do gasto em consumo das famílias beneficiadas, no caso de as carnes não serem incluídas na cesta básica. A inclusão das carnes na cesta básica reduziria o Cashback para 6,27% do consumo dessas famílias. Os exercícios de simulação desdobram-se em três cenários, listados no Quadro 1.

Tabela 1 - Devoluções de impostos (Cashback) para famílias até ½ salário-mínimo per capita

| | CBS | IBS |
|------------------------|------|-----|
| Botijão de gás de 13kg | 100% | 20% |
| Energia Elétrica | 100% | 20% |
| Água | 100% | 20% |
| Esgoto | 100% | 20% |
| Gás Natural | 100% | 20% |
| Demais produtos | 20% | 20% |

Fonte: substitutivo da Lei 68/2024, julho 2024.

Quadro 1: Resumo das simulações de Reforma Tributária

| Características | Cenários de Simulação | | |
|--|-----------------------|-----------------------------|---------------------------------------|
| | PEC 45 | Reforma 1 | Reforma 2 |
| Impostos Específicos* | Sim | Sim | Sim |
| Cesta básica com alíquota 0 | Não | Sim (Carnes com alíquota 0) | Sim, mas Carnes tem alíquota reduzida |
| Cashback | Não | Sim | Sim |
| IVA com alíquotas reduzidas em 60% para produtos específicos | Não | Sim | Sim |
| Ganhos de produtividade | Não | Não | Não |
| Carga tributária constante | Sim | Sim | Sim |

Fonte: Elaboração própria. *Fumo, combustíveis, serviços financeiros e aluguéis.

A Tabela 2 reporta os resultados macroeconômicos das simulações. Os números devem ser interpretados como o efeito de longo prazo na economia brasileira com a modificação tributária introduzida. A reforma teria impactos positivos em todos os exercícios simulados, com a proposta atual de reforma levando a um ganho acumulado de longo prazo total de 3,4 pontos percentuais no PIB, o equivalente a cerca de 370 bilhões de reais (em termos do PIB de 2023). Em relação ao impacto estimado com a PEC45, o impacto positivo diminui em cerca de 80 bilhões de reais, sendo este portanto o custo da inclusão de diversas reduções e isenções na versão atual da reforma.

O impacto de se inserir Carnes na alíquota 0 da cesta básica (com a respectiva elevação da taxa de referência para a manutenção da carga tributária) pode ser observado na penúltima coluna. Ao isentar carnes e elevar a alíquota média, diminui o impacto positivo da reforma pois eleva a alíquota do IVA em 0,64 pontos percentuais (de 26,46% para 27,1%). Há uma perda de -0,18 pontos percentuais de efeito no PIB (cerca de R\$ - 8 bilhões) e perda de cerca de R\$ -3 bilhões em ganhos no consumo das famílias, comparativamente ao cenário sem essa modificação. O argumento de que se beneficia o consumo das famílias com essa isenção também não se sustenta, pois os ganhos no consumo das famílias diminuem em -0,05 pontos percentuais.

Na última coluna da tabela (*Reforma (1) - PEC45*) temos uma avaliação das perdas de ganhos da reforma ao se inserir uma ampla gama de alíquotas reduzidas e isenções, comparativamente ao cenário PEC45 em que esses elementos não estavam presentes. A alíquota do IVA com a reforma na forma atual seria 2,9 pontos percentuais superior ao da PEC45; correspondendo a uma perda de cerca de 80 bilhões de reais de impacto no PIB (-0,74 pontos percentuais). O investimento, que teria expansão de 16% pela PEC 45, avançaria cerca de 11% com a proposta atual da reforma.

Tabela 2 - Impactos agregados da reforma tributária (desvio acumulado em pontos percentuais em relação ao cenário sem a reforma tributária)

| Variável | | PEC45 | Reforma (1) | Reforma (2) | Efeito da alíquota 0 para Carnes (1)-(2) | Reforma (1) - PEC45 |
|------------------|--------------|--------|-------------|-------------|--|---------------------|
| PIB | pp | 4,14 | 3,40 | 3,58 | -0,18 | -0,74 |
| Consumo Famílias | pp | 1,49 | 1,48 | 1,66 | -0,18 | -0,01 |
| Investimento | pp | 16,39 | 11,28 | 11,53 | -0,25 | -5,11 |
| Exportações | pp | 6,09 | 5,61 | 6,01 | -0,39 | -0,48 |
| Importações | pp | 3,71 | 5,54 | 5,55 | -0,01 | 1,83 |
| Fator Trabalho | pp | 2,68 | 2,02 | 2,28 | -0,26 | -0,66 |
| Fator Capital | pp | 6,05 | 5,54 | 5,55 | -0,01 | -0,51 |
| Alíquota IVA | % ad valorem | 24,19 | 27,10 | 26,46 | 0,64 | 2,91 |
| Cashback* | % consumo | - | 6,27 | 6,85 | -0,58 | - |
| PIB ** | R\$ bilhões | 449,44 | 369,09 | 377,30 | -8,21 | -80,35 |

| | | | | | | |
|--------------------|-------------|--------|--------|--------|-------|------|
| Consumo Famílias * | R\$ bilhões | 102,44 | 103,19 | 106,56 | -3,36 | 0,76 |
|--------------------|-------------|--------|--------|--------|-------|------|

PEC45 - Domingues e Cardoso (2020), cenário Base

Reforma 1 - conforme aprovado na Câmara em 10/07/2024 (inclui alíquota reduzidas, cesta básica com carnes e cashback)

Reforma 2 - idem Reforma 1 mas exclui Carnes da alíquota 0, adotando alíquota reduzida

*Considerando as famílias até ½ salário-mínimo per capita

** considerando o PIB de 2023 (Contas Trimestrais IBGE)

A projeção de impactos setoriais da reforma também se altera com as modificações de setores e alíquotas entre o que existia na PEC 45 e a proposta atual. A Tabela 3 mostra que na proposta da PEC45 a indústria seria o setor mais beneficiado. Com as regras da Reforma aprovada em julho de 2014 (Reforma 1) o ganho da indústria se reduz, mas continua sendo o maior; e o ganho da agropecuária se eleva (última coluna da tabela). Este resultado pode ser explicado pelas alíquotas reduzidas para produtos agrícolas, alíquotas 0 na cesta básica para alimentos e outros benefícios introduzidos na versão atual da Reforma. A coluna “Efeito da alíquota 0 para Carnes” mostra que a introdução de carnes com alíquota 0 beneficia o setor de alimentos, especialmente a produção de carnes (ganhos em torno de 1,4 pontos percentuais a mais com essa alteração). No Anexo 1 estão os resultados mais detalhados setorialmente.

Tabela 3 - Impactos setoriais da reforma tributária (desvio acumulado em pontos percentuais em relação ao cenário sem a reforma tributária)

| | PEC45 | Reforma (1) | Reforma (2) | Efeito da alíquota 0 para Carnes (2-1) | Reforma (1) - PEC45 |
|------------------------|-------|-------------|-------------|--|---------------------|
| Agropecuária | 3,43 | 4,06 | 4,09 | -0,03 | 0,63 |
| Indústria | 8,06 | 5,56 | 5,85 | -0,29 | -2,50 |
| Serviços | 2,72 | 2,60 | 2,83 | -0,23 | -0,12 |
| Indústria de Alimentos | 2,10 | 3,57 | 3,07 | 0,49 | 1,47 |
| Carnes Bovinos | 1,01 | 3,02 | 1,80 | 1,22 | 2,01 |
| Carnes Suínos | 0,48 | 3,25 | 1,98 | 1,27 | 2,78 |
| Carnes Aves | 2,82 | 3,18 | 1,73 | 1,45 | 0,37 |

PEC45 - Domingues e Cardoso (2020), cenário Base

Reforma 1 - conforme aprovado na Câmara em 10/07/2024 (inclui alíquota reduzidas, cesta básica com carnes e cashback)

Reforma 2 - idem Reforma 1 mas exclui Carnes da alíquota 0, adotando alíquota reduzida

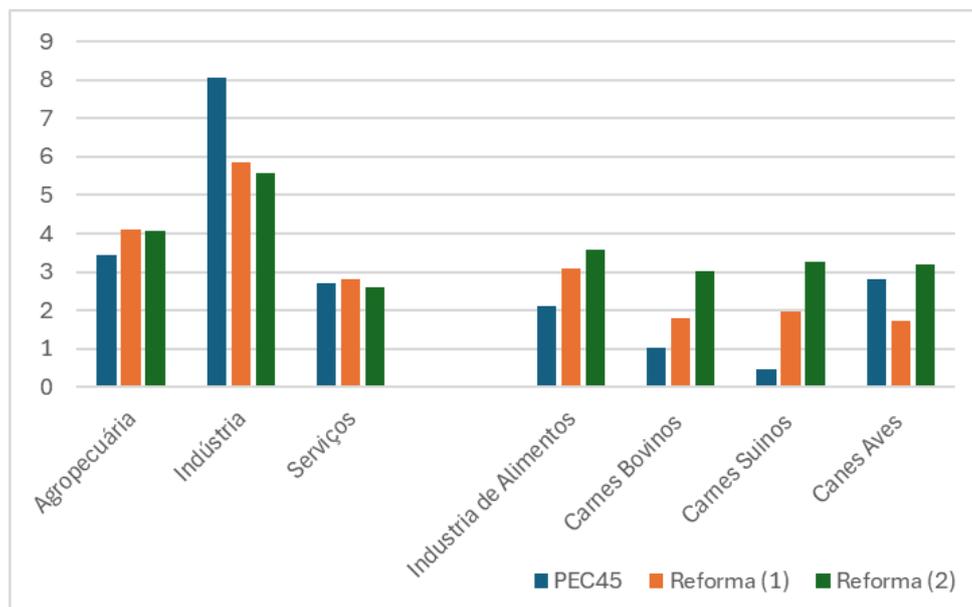


Figura 1 - Impacto setorial da Reforma Tributária (desvio % acumulado em pontos percentuais em relação ao cenário sem a reforma tributária)

As simulações da Reforma permitem avaliar aspectos distributivos do seu impacto. O modelo possui 11 grupos de famílias distribuídas pela renda domiciliar em salários-mínimos, com vetores específicos de consumo dos 126 produtos em cada grupo familiar⁸. Os dados da Tabela 4 e Figura 2 mostram que as famílias gastam em média 4% do seu orçamento com carnes; o grupo até 1 salário-mínimo compromete cerca de 8% do gasto em carnes; nas famílias acima de 30 salários-mínimos apenas de 2% do seu orçamento é gasto em carnes. Entretanto, o mercado de carnes para consumo das famílias está concentrado nas faixas de renda acima de 5 salários-mínimos, que corresponde a mais de 70 % do mercado. Assim, ao incluir carnes na alíquota 0 para todos os grupos se atinge uma parcela muito mais expressiva do mercado do que apenas famílias de até ½ salário-mínimo (o grupo favorecido no *Cashback*), o que beneficia em muito os produtores (o impacto positivo no setor se eleva 65%). Como cerca de 27% da produção de carnes é exportada, e pelas regras do IVA estará isenta do tributo. Dessa forma, praticamente 80% a produção de carnes estará isenta do IVA, o que se mostra um resultado extremamente assimétrico de vantagem tributária do setor com a Reforma.

⁸ O modelo utiliza os dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares de 2018 para a decomposição do vetor de consumo para essas classes.

Tabela 4 - Consumo de Carnes por grupo familiar (2018)

| | Participação do grupo familiar no consumo de carnes (acumulado) | Participação do gasto com carnes nos gastos do grupo familiar |
|------------------|---|---|
| 0-1 s.m. | 3.3% | 8.5% |
| 1-2 s.m. | 15.9% | 7.2% |
| 2-3 s.m. | 31.8% | 7.2% |
| 3-5 s.m. | 55.6% | 5.4% |
| 5-6 s.m. | 64.1% | 5.4% |
| 6-8 s.m. | 74.6% | 4.2% |
| 8-10 s.m. | 81.3% | 4.2% |
| 10-15 s.m. | 89.6% | 3.2% |
| 15-20 s.m. | 94.2% | 3.2% |
| 20-30 s.m. | 97.1% | 2.0% |
| Acima de 30 s.m. | 100.0% | 2.0% |
| Total | | 4.4% |

Fonte Pesquisa de Orçamentos Familiares de 2018 e base de dados do modelo.

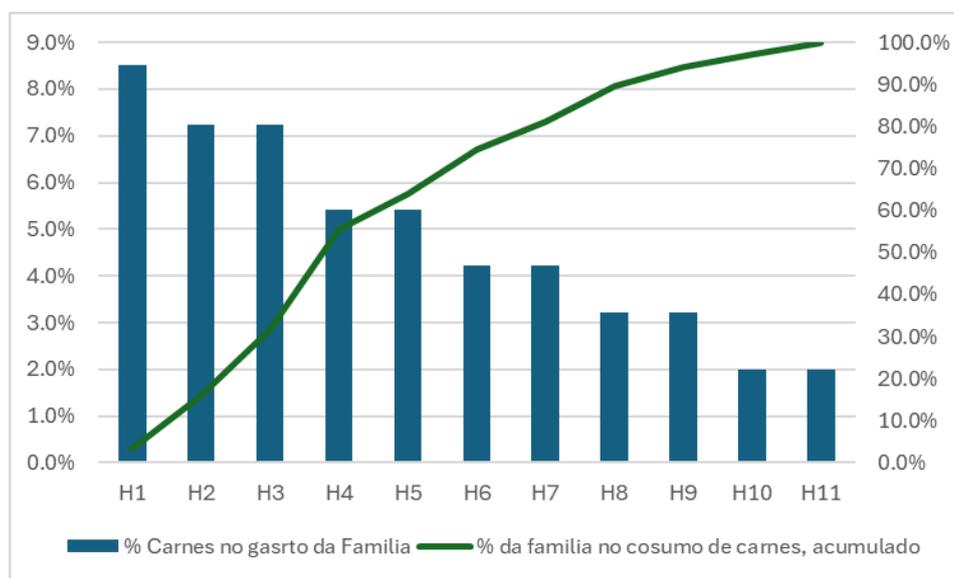


Figura 2 - Consumo de Carnes por Grupo Familiar

Fonte: Pesquisa de Orçamentos Familiares de 2018 e base de dados do modelo.

A reforma tributária tem impacto positivo sobre todas as classes de renda, e o efeito maior está nos níveis de rendimentos mais baixos (Tabela 5). A introdução do *cashback* mostra-se relevante para elevar os ganhos da classe de 0 a 1 salários (cerca de metade dessa classe recebe o *cashback*), embora também a inclusão de alíquotas reduzidas tenha impacto em elevar o ganho das famílias de menor renda.

Um ponto relevante dos impactos da reforma é que o *cashback* torna o efeito mais progressivo, beneficiando mais as famílias de baixa renda (última coluna da tabela). Esse resultado reforça o argumento de que a ampliação do *cashback* tem efeito redistributivo muito mais relevante do que isenções de produtos da cesta básica. O efeito de alíquota 0 para carnes diminui os ganhos da reforma para todas as famílias, independente da renda (inclusive nas famílias com *cashback*). Dessa forma, a desoneração de carnes não beneficia nenhum grupo familiar, pois os efeitos da elevação da alíquota média diminuem o impacto positivo da reforma no consumo (Figura 3 e coluna “Efeito da alíquota 0 para Carnes (1-2)” da Tabela 5).

Tabela 5 - Impacto da Reforma Tributária sobre o consumo das famílias por classe de renda (desvio acumulado em pontos percentuais em relação ao cenário sem a reforma tributária)

| Renda domiciliar | PEC45 | Reforma (1) | Reforma (2) | Efeito da alíquota 0 para Carnes (1-2) | Reforma (1) - PEC45 |
|------------------|-------|-------------|-------------|--|---------------------|
| 0-1 s.m. | 3,20 | 6,99 | 7,15 | -0,16 | 3,79 |
| 1-2 s.m. | 3,00 | 3,16 | 3,21 | -0,05 | 0,16 |
| 2-3 s.m. | 2,90 | 2,84 | 2,88 | -0,04 | -0,06 |
| 3-5 s.m. | 2,70 | 2,33 | 2,37 | -0,04 | -0,37 |
| 5-6 s.m. | 2,50 | 1,53 | 1,66 | -0,14 | -0,97 |
| 6-8 s.m. | 2,20 | 1,25 | 1,43 | -0,17 | -0,95 |
| 8-10 s.m. | 2,00 | 0,71 | 0,96 | -0,25 | -1,29 |
| 10-15 s.m. | 1,70 | 0,58 | 0,85 | -0,27 | -1,12 |
| 15-20 s.m. | 1,30 | 0,60 | 0,88 | -0,28 | -0,70 |
| 20-30 s.m. | 1,00 | -0,36 | 0,04 | -0,40 | -1,36 |
| Acima de 30 s.m. | 0,60 | -0,59 | 0,17 | -0,76 | -1,19 |
| Média | 1,49 | 1,48 | 1,66 | -0,18 | -0,01 |

PEC45 - Domingues e Cardoso (2020), cenário Base

Reforma 1 - conforme aprovado na Câmara em 10/07/2024 (inclui alíquotas reduzidas, cesta básica com carnes e *cashback*)

Reforma 2 - idem Reforma 1 mas exclui Carnes da alíquota 0, adotando alíquota reduzida

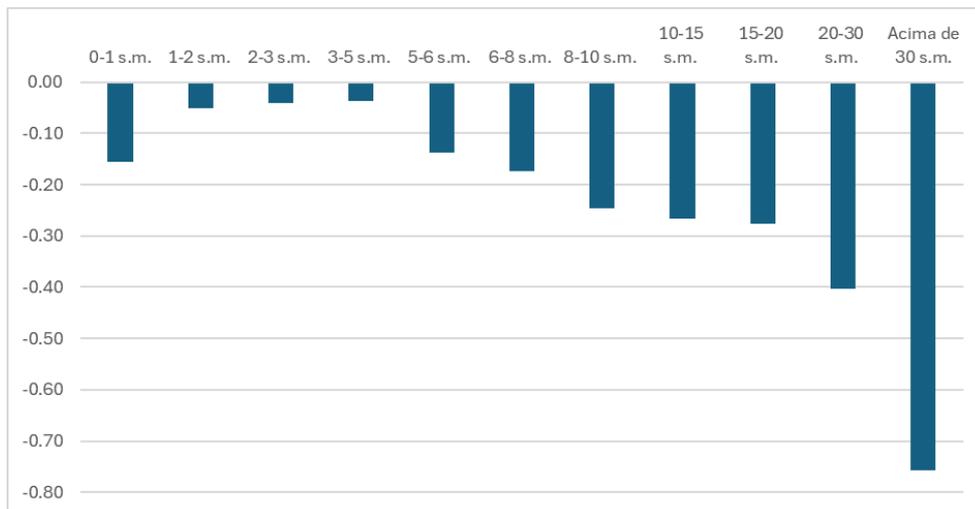


Figura 3 - Impacto da inclusão das carnes na cesta básica com alíquota 0 (diferença em relação ao impacto sem carnes na cesta básica)

A Figura 4 apresenta as modificações na carga tributária com a Reforma na sua forma atual. As famílias com menor renda, até 6 salários-mínimos, tem uma redução na carga tributária, enquanto as famílias acima de 30 salários-mínimos observam um aumento. Esse resultado leva em conta não só as novas alíquotas de IVA como as modificações nos preços e no consumo de bens dos grupos familiares.

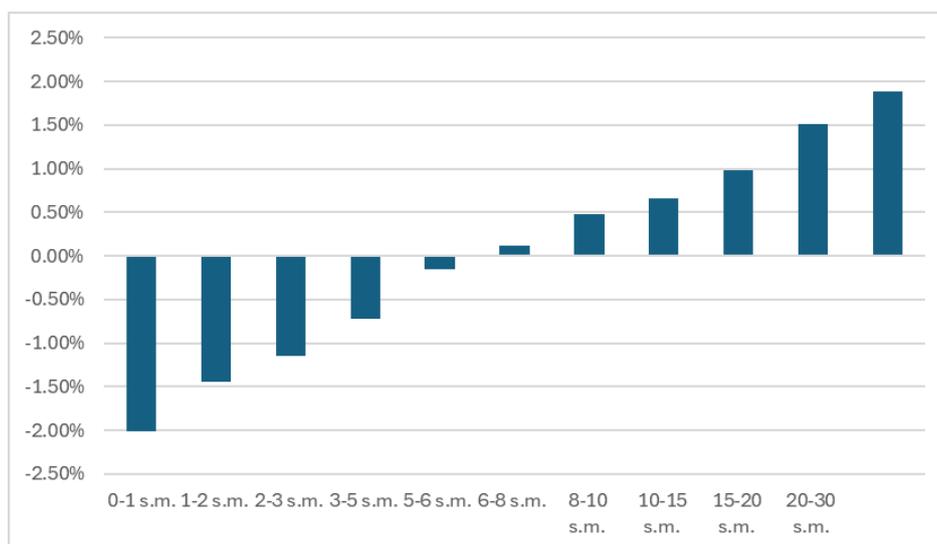


Figura 4 - Mudança na carga tributária por grupo familiar com a reforma*

* conforme aprovado na Câmara em 10/07/2024 (inclui alíquotas reduzidas, cesta básica com carnes e cashback); mudança em relação à situação atual.

Os resultados apresentados nesta Nota Técnica reforçam as conclusões de nossos trabalhos e de outras pesquisas (Libanio, 2021; Domingues e Cardoso, 2020; Cardoso et al, 2021; Haddad et al., 2023), indicando que a reforma tributária dos impostos sobre o consumo traz ganhos importantes para a economia brasileira, tanto em termos de crescimento como distributivos (maior benefício para famílias com menor renda). A nova estrutura de tributação do IVA reduz a carga tributária das famílias de menor renda. Neste trabalho ressaltamos o papel do Cashback para a ampliação do impacto progressivo da reforma, pois beneficia as famílias de menor renda.

Também fica claro que a introdução de alíquotas reduzidas e alíquotas 0 na reforma acarretam a elevação da alíquota de referência, o que diminui os benefícios projetados da Reforma. Como exemplo, avaliamos que a inclusão das carnes na alíquota 0, e a consequente elevação da alíquota de referência, tem benefício líquido negativo aos consumidores em todas as faixas de renda, e amplia consideravelmente o impacto positivo no setor de carnes.

REFERÊNCIAS

BORGES, B. *Impactos macroeconômicos estimados da proposta de reforma tributária consubstanciada na PEC 45/2019*. Nota técnica preparada para o Centro de Cidadania Fiscal. CCiF, Junho de 2020.

CARDOSO, D F. *Capital e trabalho no Brasil no século XXI: o impacto de políticas de transferência e de tributação sobre desigualdade, consumo e estrutura produtiva*. 2016. Tese (Economia), Cedeplar-UFMG.

CARDOSO DF; DOMINGUES, EP, MELO, F; PERRONI, J; THIAGO, M; MENDES, R. Como o Cashback pode reduzir desigualdades no Brasil: impactos econômicos e sociais do IBS-Personalizado. *Relatório de pesquisa Pra Ser Justo*, 2021. https://praserjusto.com.br/wp-content/uploads/2021/11/Relatorio_IBS-P_2021_Digital.pdf

COSTA, JPRP. *Tributos indiretos, eficiência e equidade: uma análise em equilíbrio geral computável*. 2022. Dissertação (Mestrado em Economia), Cedeplar-UFMG.

DOMINGUES, E P, CARDOSO, D F. *Simulações dos impactos macroeconômicos, setoriais e distributivos da PEC 45/2019*. Centro de Cidadania Fiscal, Nota técnica, 2020. https://ccif.com.br/wp-content/uploads/2020/10/CCiF_NT_Impactos.pdf

DOMINGUES, E P; HADDAD, E A. *Política Tributária e Re-localização*. Revista Brasileira de Economia, Rio de Janeiro, v. 57, n.4, p. 515-537, 2003.

HADDAD, E A; ARAUJO, I F.; SACCO, J G. Reforma Tributária no Brasil: Impactos Regionais da PEC 45/2019. TD Nereus 08-2023, São Paulo, 2023. Disponível em http://www.usp.br/nereus/wp-content/uploads/TD_NEREUS_08_2023.pdf

LIBÂNIO, A T. *Eficiência e equidade: impactos econômicos de uma reforma tributária com imposto sobre valor adicionado (IVA)*. 2021. Dissertação (Mestrado em Economia) . Cedeplar-UFMG.

SOUZA, K. B.; CARDOSO, D. F.; DOMINGUES, E. P. *Medidas recentes de desoneração tributária no Brasil: Uma análise de equilíbrio geral computável*. Revista Brasileira de Economia (Impresso). , v.70, p.99 - 125, 2016.

ANEXO 1 - Impactos setoriais da Reforma Tributária (desvio acumulado em pontos percentuais em relação ao cenário sem a reforma tributária) - conforme aprovado na Câmara em 10/07/2024 (inclui alíquotas reduzidas, cesta básica com carnes e Cashback)

| Setor | Pontos percentuais |
|--|--------------------|
| Agricultura, inclusive o apoio à agricultura e a pós-colheita | 4,06 |
| Pecuária, inclusive o apoio à pecuária | 4,06 |
| Produção florestal; pesca e aquicultura | 4,06 |
| Extração de carvão mineral e de minerais não metálicos | 8,29 |
| Extração de petróleo e gás, inclusive as atividades de apoio | 6,13 |
| Extração de minério de ferro, inclusive beneficiamentos e a aglomeração | 5,81 |
| Extração de minerais metálicos não ferrosos, inclusive beneficiamentos | 7,28 |
| Abate e produtos de carne, inclusive os produtos do laticínio e da pesca | 3,57 |
| Fabricação e refino de açúcar | 4,48 |
| Outros produtos alimentares | 3,11 |
| Fabricação de bebidas | 4,21 |
| Fabricação de produtos do fumo | 3,69 |
| Fabricação de produtos têxteis | 2,87 |
| Confecção de artefatos do vestuário e acessórios | 0,97 |
| Fabricação de calçados e de artefatos de couro | 2,66 |
| Fabricação de produtos da madeira | 5,71 |
| Fabricação de celulose, papel e produtos de papel | 4,38 |
| Impressão e reprodução de gravações | 3,22 |
| Refino de petróleo e coquerias | 5,05 |
| Fabricação de biocombustíveis | 4,88 |
| Fabricação de químicos orgânicos e inorgânicos, resinas e elastômeros | 6,41 |
| Fabricação de defensivos, desinfetantes, tintas e químicos diversos | 6,82 |
| Fabricação de produtos de limpeza, cosméticos/perfumaria e higiene pessoal | 4,26 |
| Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos | 3,88 |
| Fabricação de produtos de borracha e de material plástico | 5,90 |
| Fabricação de produtos de minerais não metálicos | 9,03 |
| Produção de ferro gusa/ferroligas, siderurgia e tubos de aço sem costura | 7,80 |
| Metalurgia de metais não ferrosos e a fundição de metais | 7,54 |
| Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos | 7,19 |
| Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos | 8,02 |
| Fabricação de máquinas e equipamentos elétricos | 7,64 |
| Fabricação de máquinas e equipamentos mecânicos | 10,34 |
| Fabricação de automóveis, caminhões e ônibus, exceto peças | 6,39 |
| Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores | 7,04 |
| Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores | 7,33 |
| Fabricação de móveis e de produtos de indústrias diversas | 2,49 |
| Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos | 6,87 |
| Energia elétrica, gás natural e outras utilidades | 4,77 |
| Construção | 10,59 |

| Setor | Pontos percentuais |
|--|-----------------------|
| Comércio por atacado e varejo | 3,30 |
| Transporte terrestre | 4,52 |
| Transporte aquaviário | 2,61 |
| Transporte aéreo | 2,24 |
| Armazenamento, atividades auxiliares dos transportes e correio | 4,50 |
| Alojamento | 2,12 |
| Alimentação | 0,27 |
| Edição e edição integrada à impressão | 4,19 |
| Atividades de televisão, rádio, cinema e gravação/edição de som e imagem | 3,86 |
| Telecomunicações | 7,34 |
| Desenvolvimento de sistemas e outros serviços de informação | 3,66 |
| Intermediação financeira, seguros e previdência complementar | 4,85 |
| Atividades imobiliárias | 4,33 |
| Atividades jurídicas, contábeis, consultoria e sedes de empresas | 8,57 |
| Serviços de arquitetura, engenharia, testes/análises técnicas e P & D | 3,99 |
| Outras atividades profissionais, científicas e técnicas | 5,76 |
| Aluguéis não imobiliários e gestão de ativos de propriedade intelectual | 2,34 |
| Outras atividades administrativas e serviços complementares | 2,73 |
| Educação privada | 1,70 |
| Saúde privada | 0,72 |